

Despacho do Secretário, de 26-12-2018
 Despacho GS 386/2018 de 18-12-2018
 SPDOC 1315100/2018
 Processo: SH 034/05/2013 – Vols. I e II.
 Interessado: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e a Caixa Econômica Federal
 Assunto: Convênio. Programa Casa Paulista – Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidade Carta de Crédito Individual. Primeiro Termo de Consolidação e Retirratificação ao Termo de Convênio.
 Conveniente: Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0001-04
 Objeto: concessão de subsídios às pessoas físicas integrantes do público alvo do Programa, para que, somados aos recursos do crédito habitacional concedido pelo agente financeiro, viabilizem o acesso à moradia própria.
 Recursos: sem alteração
 Valor Total do Convênio: R\$ 250.000.000,00, de responsabilidade integral do Estado.
 Assinatura: 04-11-2016
 Vigência: 04-11-2016 a 31-12-2019
 Minuta do 1º Termo de Consolidação e Retirratificação: fls. 672 a 689
 Plano de Trabalho: Fls. 678/679
 Resumo: À vista dos elementos constantes do presente em especial o Parecer CJ/SH 256/2018 (fls. 648/653) e a manifestação da Casa Paulista (fls. 690 a 692/verso), Decido:
 1. autorizar a celebração do Primeiro Termo de Consolidação e Retirratificação ao Termo de Convênio, de acordo com os elementos em epígrafe;
 2. aprovar o Plano de Trabalho de fls. 678/679.
Extrato de Termo Aditivo
 Convênio Oneroso
 SPDOC: 59712/2018
 Processo: SH 393/05/2014
 Programa: Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual da Habitação-FEH
 Convênio 393/05/2014
 Conveniente: Prefeitura Municipal de Álvares Machado
 Objeto: 6º Termo de Aditamento do Convênio
 Cláusula Aditada: Cláusula Décima (prazo)
 Valor Total: R\$ 148.997,61
 Valor inicial: R\$ 140.000,00
 Valor alterado: R\$ 148.997,61
 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 140.000,00
 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 8.997,61
 Data da assinatura: 10-10-2018
 Prorrogação: de 06-10-2018 até 05-10-2019
 Parecer CJ/SH 03/2018, de 27-09-2018.
 SPDOC: 17225/2018
 Processo: SH 241/05/2014
 Programa: Programa Especial de Melhorias - PEM
 Convênio 241/05/2014
 Conveniente: Prefeitura Municipal de Álvares Machado
 Objeto: Termo de Encerramento do Convênio.
 Cláusula Aditada: Cláusula Décima primeira (vigência)
 Valor Total: R\$ 205.095,96
 Valor inicial: R\$ 177.203,97
 Valor alterado: sem alteração
 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ R\$ 177.203,97
 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 27.891,99
 Data da assinatura: 31-10-2018
 Vigência: até 05-10-2019
 Parecer CJ/SH 85/2018, de 17-09-2018 e Cota CJ/SH 55/2018 de 06-07-2018.
 Processo 252/05/2014
 SPDOC: 1360059/2017
 Programa: Programa Especial de Melhorias - PEM
 Convênio 252/05/2014
 Conveniente: Prefeitura Municipal de Boracéia
 Objeto: Termo de Aditamento e Encerramento do Convênio
 Cláusulas Aditadas: Cláusula Quarta (valor) e Cláusula Décima Primeira (Prazo)
 Valor total: R\$ 71.000,00
 Valor inicial: R\$ 84.280,51
 Valor alterado: R\$ 71.000,00
 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 67.450,00
 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 3.550,00
 Data da assinatura do aditamento: 16-10-2018
 Vigência: até 16-10-2018
 Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 444051-01
 Programa de Trabalho 1645125065057 UGE 250101
 Nota de empenho 2014NE00426
 Data da emissão NE: 01-07-2014
 Parecer CJ/SH 02/2018, de 05-07-2018, Cota CJ/SH 55/2018, de 06-07-2018.
 SPDOC: 14102/2018
 Processo: SH 379/05/2014
 Programa: Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual da Habitação-FEH
 Convênio 379/05/2014
 Conveniente: Prefeitura Municipal de Guararapes
 Objeto: 6º Termo de Aditamento do Convênio
 Cláusula Aditada: Cláusula Quarta (valor)
 Valor Total: R\$ 189.518,04
 Valor inicial: R\$ 248.129,08
 Valor alterado: R\$ 189.518,04
 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 172.476,14
 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 17.041,90
 Data da assinatura: 18-10-2018
 Vigência: até 10-03-2019
 Parecer CJ/SH 238/2018, de 06-09-2018.
 SPDOC: 361874/2018
 Processo 1201/05/2013
 Programa: Programa Especial de Melhorias-PEM
 Convênio 1201/05/2013
 Conveniente: Prefeitura Municipal de Lupércio
 Objeto: Termo de Encerramento Unilateral do Convênio.
Alteração do valor e ajuste do prazo de vigência
 Cláusulas Aditadas: Cláusula Décima Primeira (prazo)
 Valor total: R\$ 211.265,36
 Valor inicial: R\$ 211.526,32
 Valor alterado: R\$ 211.265,36
 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 199.387,16
 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 11.878,20
 Data da assinatura do aditamento: 13-11-2018
 Vigência: até 13-11-2018
 Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 444051-01
 Programa de Trabalho 1645125095057 UGE 250101
 Nota de empenho 2014NE00628
 Data da emissão NE: 23-09-2014
 Parecer Jurídico CPH/SH 095/2018 de 05-10-2018, Cota CJ/SH 55/2018, de 06-07-2018.
 SPDOC: 19983/2018
 Processo 891/05/2009
 Programa: Programa Especial de Melhorias-PEM
 Convênio 891/05/2009
 Conveniente: Prefeitura Municipal de Murutiga do Sul
 Objeto: Termo de Encerramento Unilateral do Convênio.
Reconhecimento de Validade de Atos e Encerramento.
 Cláusulas Aditadas: Cláusula Décima Primeira (prazo)
 Valor total: R\$ 155.932,93
 Valor inicial: R\$ 147.389,79
 Valor alterado: R\$ 155.932,93
 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 135.321,01
 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 20.611,92
 Data da assinatura do aditamento: 31-10-2018
 Vigência: até 31-10-2018
 Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 444051-01
 Programa de Trabalho 1645125095057 UGE 250101
 Nota de empenho 2009NE00791
 Data da emissão NE: 30-12-2009
 Parecer Jurídico Cota CJ/SH 89/2018 de 18-10-2018.

SPDOC: 1374926/2017
 Processo 970/05/2013
 Programa: Programa Especial de Melhorias-PEM
 Convênio 970/05/2013
 Conveniente: Prefeitura Municipal de Platina
 Objeto: Termo de Rescisão Amigável de Convênio
 Cláusulas Aditadas: Cláusula Décima Primeira (prazo)
 Valor total: R\$ 178.177,01
 Valor inicial: R\$ 170.588,23
 Valor alterado: R\$ não houve alteração
 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 159.926,47
 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 18.250,54
 Data da assinatura do aditamento: 03-12-2018
 Vigência: de 20-03-2014 até a celebração deste termo.
 Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 444051-01
 Programa de Trabalho 1645125095057 UGE 250101
 Nota de empenho 2014NE00233
 Data da emissão NE: 22-04-2014
 Parecer Jurídico CJ/SH 257/2018 de 23-11-2018
 SPDOC: 69659/2018
 Processo 519/05/2013
 Programa: Programa Especial de Melhorias-PEM
 Convênio 519/05/2013
 Conveniente: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo
 Objeto: Termo de Encerramento do Convênio. Encerramento do prazo de vigência e ajuste do valor.
 Cláusulas Aditadas: Cláusula Décima Primeira (prazo)
 Valor total: R\$ 113.977,75
 Valor inicial: R\$ 112.377,47
 Valor alterado: R\$ 113.977,75
 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 98.690,38
 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 15.287,37
 Data da assinatura do aditamento: 14-11-2018
 Vigência: até 14-11-2018.
 Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 444051-01
 Programa de Trabalho 1645125095057 UGE 250101
 Nota de empenho 2013NE00730
 Data da emissão NE: 06-12-2013
 Parecer Conclusivo CPH 0024/2018 de 18-06-2018 e Cota CJ/SH 94/2018 de 30-10-2018.
 SPDOC: 123017/2018
 Processo 650/05/2012
 Programa: Programa Especial de Melhorias-PEM
 Convênio 650/05/2012
 Conveniente: Prefeitura Municipal de Valparaíso
 Objeto: Termo de Encerramento do Convênio. Encerramento do prazo de vigência.
 Cláusulas Aditadas: Cláusula Décima Primeira (prazo)
 Valor total: R\$ 166.160,69
 Valor inicial: R\$ 178.503,46
 Valor alterado: R\$ não houve alteração
 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 121.070,06
 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 45.090,63
 Data da assinatura do aditamento: 09-11-2018
 Vigência: até 09-11-2018.
 Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 444051-01
 Programa de Trabalho 1645125095057 UGE 250101
 Nota de empenho 2012NE00767
 Data da emissão NE: 14-12-2012
 Parecer Conclusivo Parecer Conclusivo 0097/2018 de 10-10-2018

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SAA-SMA-3, de 26-12-2018

Constitui Grupo de Trabalho para definição de estratégias estaduais para controle populacional do javali europeu (Sus scrofa)

Os Secretários de Estado da Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente,
 Considerando a Lei Estadual 16.784/2018, de 28-06-2018, que proíbe a caça no Estado de São Paulo e dá outras providências;
 Considerando a Instrução Normativa Ibama 3, de 31-01-2013, que decreta a nocividade do javali e dispõe sobre o seu manejo e controle;
 Considerando a Portaria Interministerial 232, de 28-06-2017, do Ministério do Meio Ambiente, que dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (Sus scrofa) no Brasil - Plano Javali -, estabelecendo seu objetivo geral, seus objetivos específicos, suas ações, prazo de execução, coordenação e monitoria;
 Considerando a Lei 9.985, de 18-07-2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências; e
 Considerando a Resolução Conjunta SAA/SMA-1, de 9 de agosto de 2018, que estabelece procedimentos para o controle populacional, manejo ou erradicação da espécie exótica invasora javali-europeu, de nome científico Sus scrofa, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, doravante denominados "javalis", resolvem:
 Artigo 1º - Fica constituído, no âmbito das Secretarias de Estado da Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho para definição de estratégias estaduais a serem adotadas para obter o controle populacional do javali no Estado de São Paulo.
 Artigo 2º - O Grupo de Trabalho tem como objetivos:
 I. Estabelecer a ação geral de prevenção, controle e monitoramento do javali (Sus scrofa), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, no Estado de São Paulo;
 II. Propor ações específicas de contenção da expansão territorial e demográfica do javali que levem à redução de seus impactos, especialmente em áreas prioritárias de interesse ambiental, social, econômico, conforme dispõe o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (Sus scrofa) no Brasil - Plano Javali;
 III. Definir áreas prioritárias específicas para o Estado de São Paulo, visando a implementação de ações de controle e de prevenção da bioinvasão pelo javali;
 IV. Estabelecer rede de vigilância em sanidade animal, compreendendo critérios para transporte, coleta e análise de material biológico proveniente do javali.
 Parágrafo único - De modo complementar, o Grupo de Trabalho poderá prestar apoio às seguintes atividades, ressalvadas as competências legais dos órgãos competentes:
 I. Estabelecer rede de vigilância epidemiológica em saúde pública, principalmente voltada à vigilância de doenças como Raiva e Febre Maculosa Brasileira em relação ao javali;
 II. Regular o destino de animais mortos oriundos das atividades de manejo do javali;
 III. Regular o uso de cães domésticos nas atividades de manejo do javali;
 IV. Captar recursos para projetos-pilotos de manejo do javali, com base no mapa de áreas prioritárias para o Estado de São Paulo.
 Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Resolução terá a seguinte composição:
 I. 3 representantes titulares, e respectivos suplentes, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN, da Secretaria do Meio Ambiente (SMA);
 II. 1 representante titular e respectivo suplente, da Assessoria Técnica (AT-Gab) do Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento (SAA);

III. 1 representante titular, e respectivo suplente, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), da SAA;
 IV. 1 representante titular, e respectivo suplente, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA), da SAA;
 V. 1 representante titular, e respectivo suplente, do Instituto Biológico, da SAA;
 VI. 1 representante titular, e respectivo suplente, do Instituto de Zootecnia, da SAA;
 VII. 1 representante titular, e respectivo suplente, do Instituto de Economia Agrícola, da Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio (APTA), da SAA;
 VIII. 1 representante titular, e respectivo suplente, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da SMA;
 IX. 1 representante titular, e respectivo suplente, do Instituto Florestal, da SMA;
 X. 1 representante titular, e respectivo suplente, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, da SMA;
 XI. 1 representante titular, e respectivo suplente, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb, ligada à SMA.
 § 1º - Deverão ser convidados a compor o Grupo de Trabalho representantes, (um) titular e respectivo suplentes, de cada uma das seguintes instituições: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (por meio da Esalq/ USP), Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo (por meio do seu Centros de Vigilância Sanitária, do Centro de Vigilância Epidemiológica, do Instituto Pasteur, da Superintendência de Controle de Endemias e do Instituto Adolfo Lutz), da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por meio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa e o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama.
 § 2º - O Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento designará os membros do Grupo de Trabalho com os nomes indicados pelos dirigentes dos órgãos secretariais e das entidades convidadas.
 § 3º - O Grupo de Trabalho poderá promover debates e convidar técnicos especialistas e entidades para tratar de questões específicas de suas respectivas áreas de conhecimento, para a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º desta Resolução.
 Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.
 Artigo 5º - A coordenação executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.
 Artigo 6º - O Grupo de Trabalho desenvolverá seus trabalhos pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução e deverá elaborar Planos de Trabalho Anuais, Relatórios Semestrais de Atividades e um Relatório Final, a serem entregues ao Secretários de Estado de Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente.
 Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo PSAA 14.899/2018)
Resolução SMA - 197, de 26-12-2018
Institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Silveiras
 O Secretário de Estado do Meio Ambiente resolve:
 Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Silveiras, com caráter consultivo, nos termos da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.
 Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Silveiras, como membros, para o biênio 2018/2020:
 I - Do Poder Público:
 a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FF: Izabel Cristina Machado, portadora do RG 8.821.179, como titular, e Renato Farinazzo Lorza, portador do RG 15.545.370-1, como suplente;
 b) Pela Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMAmbiental: Fernando César de Carvalho, portador do RG 44.248.251-6, como titular, e Eric Vinícius Pires de Carvalho, portador do RG 34.000.187-2, como suplente;
 c) Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – CATI/ SAA: Marcio Aurélio Fontes Ferreira, portador do RG 17.437.242-5, como titular, e Jovino Paulo Ferreira Neto, portador do RG 12.683.733-8 como suplente;
 d) Pelo Município de Silveiras:
 1 - Leandro de Oliveira Marques Meirinho, portador do RG 43.012.773-X, como titular, e Thalita Ferreira Vieira Gomes, portadora do RG 43.012.198-4, como suplente;
 2 - Aleksander Ribeiro da Silva, portador do RG 22.798.154-6, como titular, e Cristiane Souza Costa, portadora do RG 22.586.472-1, como suplente;
 3 - Roberto de Magalhaes Ferraz, portador do RG 14.713.911, como titular, e Fernanda Ferreira Santiago, portadora do RG 11.631.801-5, como suplente.
 II - Da Sociedade Civil:
 a) Pela Associação Silveirense dos Produtores de Artesanato – ASPA: Ozeias José de Carvalho, portador do RG 29.254.083-8, como titular, e Valdeci Manuel de Souza, portador do RG 35.084.462-8, como suplente;
 b) Pela Sociedade Amigos do Bairro Bom Jesus – SABOJE: Uelinton Cesar Schubert Barbosa, portador do RG 30.704.444-4, como titular, e Pedro Bueno da Silva, portador do RG 25.013.595-4, como suplente;
 c) Pela Associação Roteiros Caminhos da Corte do vale Histórico – ARCCO: Luiz Felipe Barbero Goulart Pereira, portador do RG 3.034.471-1, como titular, e Tom Oliviero, portador do RG 30.235.249-1, como suplente;
 d) Pelo Instituto Dialogare: Bruno Vidal de Almeida, portador do RG 29.797.027-6, como titular, e Marcos Ariel Conceição Urioste, portador do RG 43.578.843, como suplente;
 e) Pelo Instituto Santa Teresa – UNIFATEA: Ricardo Mendonça Neves dos Santos, portador do RG 27.026.230-1, como titular, e Bruno Natali de Almeida, portador do RG 40.594.645-4, como suplente;
 f) Pelo Sindicato Rural de Silveiras: Décio Benedito da Silva, portador do RG 11.304.901, como titular, e Edmundo Carlos de Andrade Carvalho, portador do RG 5.046.650-1, como suplente.
 Artigo 3º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Silveiras terá a seguinte estrutura:
 I - Plenário;
 II - Presidência;
 III - Secretária Executiva;
 IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e
 V - Grupos de Trabalho, se for o caso;
 §1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.
 §2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.
 §3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.
 §4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.
 §5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.
 §6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.
 Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo FF 342/2018).

Resolução SMA-198, de 26-12-2018

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Estadual Serra D'Água, unidade de conservação da natureza de proteção integral, criada pelo Decreto Estadual 56.617, de 28-12-2010, e dispõe sobre o seu regulamento

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,
 Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;
 Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, que instituiu o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, que, em seu artigo 17, §2º, define que a aprovação do Plano de Manejo da Floresta Estadual será efetuada por meio de Resolução do Secretário de Estado do Meio Ambiente;
 Considerando o Decreto Estadual 56.617 de 28-12-2010, que criou a Floresta Estadual Serra D'Água; e
 Considerando a importância da Floresta Estadual Serra D'Água para a manutenção de um remanescente florestal em recuperação, bem como para ações de restauração de ecossistemas nativos e o desenvolvimento e divulgação de práticas florestais sustentáveis,
 Resolve:
 Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo da Floresta Estadual Serra D'Água, unidade de conservação de uso sustentável com área de 51,90 hectares que, juntamente com sua zona de amortecimento, está inserida em região importante para a conservação da biodiversidade na região metropolitana de Campinas do estado de São Paulo, estando inteiramente localizada no Município de Campinas.
 Artigo 2º - A Floresta Estadual Serra D'Água tem como objetivos: promover a recuperação ambiental de seu território; fomentar atividades de proteção e manejo agroflorestal sustentáveis na região de Campinas; transferir tecnologia de produção desenvolvida pelo setor público, incentivar e valorizar as propriedades rurais com o adequado uso da terra, permitindo ao proprietário rural aprender a desenvolver novas possibilidades de retorno econômico com conservação ambiental; fomentar o estabelecimento de pomares de sementes de espécies nativas, como forma de geração de alternativas de renda e aprendizado para a população periurbana de entorno sem acesso à terra; e, gerar pesquisas de produção e manejo florestal com espécies nativas da mata atlântica.
 Artigo 3º - O zoneamento está delimitado cartograficamente na escala 1:7.000 para o zoneamento interno e para a zona de amortecimento, e os arquivos digitais estão disponibilizados na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo - Portal Datageo.
DO ZONEAMENTO
 Artigo 4º - O zoneamento da Floresta Estadual Serra D'Água é composto por seis zonas, conforme o Mapa de Zoneamento que constitui o Anexo I desta Resolução.
 Parágrafo único - A delimitação das zonas da Floresta Estadual Serra D'Água atende critérios técnicos, tais como: nível de pressão antrópica; fragmentação por ruas e avenidas; acessibilidade; áreas de domínio público; gradação dos tipos de uso e estado de conservação da cobertura florestal (estágio de regeneração natural); e limites geográficos identificáveis na paisagem.
 Artigo 5º - O zoneamento da Floresta Estadual Serra D'Água é composto pelas seguintes Zonas, cujas respectivas caracterizações e normativas compõem o Plano de Manejo:
 I - Zona de Recuperação - ZR: contém áreas significativamente alteradas cujas características justificam a necessidade de intervenção para retornar a condições ambientais satisfatórias compatíveis com a categoria de manejo, uma vez recuperada, passa a integrar uma das demais zonas permanentes. Também estão inseridas nesta zona áreas fortemente degradadas que apresentam problemas com solo exposto e ou processos erosivos e necessitam de intervenção. Abrange aproximadamente 37 (trinta e sete) hectares da unidade de conservação (72% do território total);
 II - Zona de Uso Extensivo - ZUEX: inclui valores estéticos, que levem à contemplação, observação, exploração dos sentidos, atividades físicas e esportivas, produção de arte através da paisagem, pesquisa científica e atividades educacionais. Foi considerada como Zona de Uso Extensivo da Floresta Estadual Serra D'Água a área destinada aos programas de uso público/ educação ambiental, incluindo trilha de visitação. Abrange aproximadamente 4 (quatro) hectares da unidade de conservação (8% do território total);
 III - Zona de Uso Intensivo - ZI: É aquela constituída por áreas naturais ou alteradas pelo homem, destinada à estrutura administrativa e o uso público. O ambiente é mantido o mais próximo possível do natural. Todos os serviços oferecidos ao público deverão estar concentrados nesta zona. Está previsto para esta zona a construção da sede administrativa e as demais dependências da Floresta Estadual Serra D'Água, incluindo as guaritas, estacionamento, centro de visitantes, sanitários, entre outros. Abrange aproximadamente 5 (cinco) hectares da unidade de conservação (9,5% do território total);
 IV - Zona de Uso Especial - ZE: É aquela que contém as áreas necessárias à administração, manutenção e serviços da unidade de conservação, abrangendo edificações administrativas, habitações, oficinas, garagens para veículos, máquinas, entre outros. As vias de acesso (incluindo as de serviço) consideradas estratégicas para a proteção e controle da unidade também estão inseridas nesta zona. Abrange aproximadamente 3 (três) hectares da unidade de conservação (6% do território total);
 V - Zona de Uso Conflitante - ZUC: constituída por áreas cujos usos conflitam com os objetivos de conservação da área protegida. São áreas ocupadas por empreendimentos de utilidade pública, como linhas de transmissão e estradas. Abrange aproximadamente 2 (dois) hectares da unidade de conservação (4% do território total);
 VI - Zona de Ocupação Temporária - ZOT: São áreas no interior da unidade de conservação com a ocorrência de populações humanas residentes e as respectivas áreas de uso. Esta é uma zona de uso provisório, uma vez retirada/relocalada a população, esta área será incorporada a uma das zonas permanentes. Abrange aproximadamente 0,2 (zero vírgula dois) hectares da unidade de conservação (0,5% do território total).
DAS NORMATIVAS DAS ZONAS
 Artigo 6º - Aplicam-se à Zona de Recuperação - ZR as seguintes normas:
 I - São permitidas as seguintes atividades:
 a) Pesquisa científica, proteção, monitoramento e educação ambiental;
 b) Pesquisa de fauna em geral e, especialmente de ictiofauna, devido à presença de drenagens preservadas e inexistência de dados primários para esse grupo;
 c) Instalação de sinalização indicativa;
 d) Coleta de sementes para viabilizar os processos de regeneração nas demais zonas;
 e) Projetos de enriquecimento de biodiversidade embasados em pesquisas anteriores;
 f) Manejo de espécies exóticas ou invasoras, erradicando indivíduos arbóreos, manchas de arbustos ou de herbáceas;
 g) Implantação de estruturas não permanentes (removíveis) para apoio à pesquisa e à fiscalização.